

**ESTATUTO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR - ATVM
EM 1º DE JULHO DE 2022**

**CAPÍTULO I - NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, PATRONO E
PRESIDENTE DE HONRA**

ART. 1º - A ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR - ATVM, designada neste Estatuto pelas suas iniciais "ATVM", é uma associação civil de direito privado, sem finalidade econômica, constituída por prazo indeterminado, a ser regida por este Estatuto e pela legislação nacional aplicável, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua das Rosas, nº 95, Sala 313, Vila Valqueire, CEP 21330-680.

Parágrafo primeiro - Fica instituído como Patrono da ATVM o Sr. SÉRGIO DE CARVALHO VIGA, Coronel de Artilharia do Exército Brasileiro, por todas as suas contribuições ao tiro esportivo no nosso País.

Parágrafo segundo - Fica instituído como Presidente de Honra da ATVM o Sr. LUIZ EUGÊNIO BEZERRA MERGULHÃO FILHO, por todas as suas contribuições ao tiro esportivo, no nosso País.

Parágrafo terceiro - A ATVM tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem pelas obrigações contraídas, seja solidária ou subsidiariamente, seja tácita ou expressamente.

Parágrafo quarto - A ATVM não distribui lucros, bonificações ou vantagens de qualquer título para dirigentes, associados, funcionários ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo todas as rendas serem aplicadas exclusivamente em suas finalidades.

CAPÍTULO II - FINALIDADE

ART. 2º - A ATVM tem as seguintes finalidades:

- I. Incentivar e difundir a prática do tiro esportivo, formal e não-formal.
- II. Ministrando e organizando cursos de tiro, de recarga de munição, de arbitragem, de legislação, de primeiros socorros, de regras de segurança, de protocolos de defesa, de ballística e de qualquer outra atividade necessária à prática do tiro esportivo.
- III. Realizar campeonatos de tiro em todo o território nacional e incentivar a participação de seus associados, inclusive por meio de patrocínio.



- IV. Prestar assessoria, consultoria técnica, treinamento, especialização e aperfeiçoamento na área do tiro, para pessoas físicas, pessoas jurídicas e para entidades públicas e privadas.
- V. Incentivar, difundir e apoiar a participação de pessoas com deficiência na prática do tiro esportivo.
- VI. Promover a união e a confraternização entre atiradores, familiares, amigos, órgãos militares, entidades do tiro e a sociedade civil.
- VII. Fornecer aos órgãos de controle e aos associados as documentações e os laudos previstos em legislação.
- VIII. Auxiliar os órgãos competentes nas atividades de fiscalização previstas em legislação.

ART. 3º - Para atingir suas finalidades, a ATVM poderá:

- I. Contratar pessoas físicas e jurídicas para executar os serviços necessários à realização de qualquer atividade estatutária, administrativa e de ensino.
- II. Realizar aquisições e locações de materiais e equipamentos necessários.
- III. Firmar contratos, convênios, parcerias, termos de cooperação e articular com pessoas físicas e jurídicas, inclusive entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.
- IV. Desenvolver atividades de apoio ao tiro, diretamente ou de forma terceirizada, inclusive por meio do aluguel de suas instalações.
- V. Patrocinar associados em atividades esportivas de tiro.
- VI. Comprar ou alugar imóveis.

CAPÍTULO III - ASSOCIADOS

CATEGORIAS E CONTRIBUIÇÕES

ART. 4º - Os associados da ATVM serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Efetivo - aqueles que contribuem financeiramente para a ATVM.
- II. Dependente - total (Esposa(o), legalmente reconhecida(o), e filhos (as) com até 24 (vinte e quatro) anos) e parcial (filhos (as) com mais de 24 (vinte e quatro) anos).
- III. Fundador - aqueles que participaram da ata de constituição da ATVM.
- IV. Benemérito - aqueles que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à ATVM.

ART. 5º - A contribuição mensal e a taxa de admissão, obrigatórias a cada associado, ficam definidas, inicialmente, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 50,00 (cinquenta reais), respectivamente. Alterações poderão ser definidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - Os associados dependentes total e beneméritos estão dispensados da contribuição mensal; os associados dependentes parcial pagarão somente 50% (cinquenta por cento) da contribuição mensal. Todos estão dispensados da taxa de admissão.

Parágrafo segundo - Os associados fundadores estão dispensados da taxa de admissão e pagarão somente 50% (cinquenta por cento) da contribuição mensal.

Parágrafo terceiro - Os associados oriundos do Departamento de Tiro do Círculo Militar da Vila Militar estão dispensados da taxa de admissão.

Parágrafo quarto - O pagamento da contribuição mensal deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês corrente. O atraso no pagamento impedirá o acesso ao estande de tiro.

ART. 6º - Todas as categorias de associados terão os mesmos direitos e deveres, com as exceções previstas neste Estatuto.

ADMISSÃO, AFASTAMENTO, EXCLUSÃO E READMISSÃO

ART. 7º - O interessado em se associar à ATVM deverá apresentar solicitação, inclusive por meio eletrônico, acompanhada dos documentos necessários e comprobatórios, os quais serão avaliados pela Diretoria Executiva.

ART. 8º - São exigências MÍNIMAS para a admissão como associado efetivo:

- I. Ser maior de 18 (dezoito) anos.
- II. Ter bons antecedentes.
- III. Ser pessoa idônea.
- IV. Exercer atividade lícita.
- V. Compartilhar os mesmos valores da ATVM.

ART. 9º - A ATVM poderá recusar a admissão de interessados que não preencham os requisitos estabelecidos ou até mesmo por simples conveniência administrativa, sem a necessidade de emitir motivação para o ato.

ART. 10 - O associado que desejar se afastar da ATVM deverá comunicar sua decisão por escrito, inclusive por meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que as medidas administrativas possam ser tomadas a tempo.

Art. 11 - Qualquer associado poderá sofrer sanções impostas pela ATVM. No entanto, tal ato somente poderá ocorrer após reconhecida a justa causa, mediante processo administrativo interno de apuração, conduzido pelo Vice-Presidente, ocasião em que serão conferidos a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único - As sanções são as seguintes:

- I. Advertência.
- II. Suspensão.
- III. Exclusão.

ART. 12 - Não poderá ser readmitido o associado que for excluído da ATVM, a não ser que tal solicitação seja aprovada pela Assembleia Geral.

DIREITOS

ART. 13 - São DIREITOS dos associados, desde que em dia com suas obrigações:

- I. Frequentar a sede e demais dependências, exceto quando cedidas a terceiros ou requisitadas por autoridades.
- II. Promover a convocação de Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, mediante a comprovada manifestação por escrito de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.
- III. Participar das Assembleias Gerais e exercer os seus direitos de associado, na conformidade deste Estatuto.
- IV. Votar e ser votado, na conformidade deste Estatuto.
- V. Participar de atividades organizadas ou patrocinadas pela ATVM.
- VI. Manifestar-se, por escrito, contra atos ou ações que, no seu entendimento, sejam contrários aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos fins da ATVM.
- VII. Pedir afastamento do quadro associativo, com dispensa ou não do pagamento das contribuições.
- VIII. Recorrer à Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, de sanção imposta pela Diretoria Executiva, inclusive nos casos de exclusão.
- IX. Apresentar sugestões e propostas que julgue do interesse da ATVM.
- X. Trazer convidados às instalações e eventos da ATVM.

ART. 14 - O convidado do associado que desejar realizar atividades de tiro na modalidade "day use", qualquer que seja, somente poderá fazê-lo se:

- I. Cumprir as normas previstas na legislação vigente.
- II. Estiver acompanhado de um associado da ATVM de nível instrutor.
- III. Realizar o pagamento da taxa devida, cujo valor fica definido, inicialmente, em R\$ 100,00 (cem reais). Alterações poderão ser definidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Policiais e militares têm, somente para si, 50% (cinquenta por cento) de desconto no "day use".

DEVERES

ART. 15 - São DEVERES do associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições contidas neste Estatuto, demais legislações e decisões da ATVM.
- II. Conservar e defender o patrimônio e os interesses da ATVM, além de influir no sentido de que os outros também o façam.
- III. Zelar pelo bom nome da ATVM e não se manifestar publicamente de forma pejorativa e/ou desrespeitosa para com a ATVM ou seus associados.
- IV. Manter-se em dia com suas contribuições associativas.
- V. Indenizar a ATVM pelos danos, devidamente apurados, que cause ou que seus dependentes e/ou convidados causarem.
- VI. Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter conduta moral irrepreensível e portar-se com dignidade nas dependências da ATVM e fora delas.
- VII. Prestar auxílio à ATVM, sempre que for solicitado.
- VIII. Promover, por todos os meios ao seu alcance, a prosperidade da ATVM.
- IX. Acatar as decisões da ATVM, bem como de seus membros e/ou representantes, desde que no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares.
- X. Apresentar toda documentação original relativa a CR, porte, posse, CRAF, GT, mapas e outras à ATVM, por meio dos seus diretores e funcionários, sempre que for solicitado, a fim de que possa ser cumprido o que determina a legislação em vigor.

ART. 16 - Todo e qualquer associado que desejar participar das atividades práticas de tiro, inclusive de competições internas, além de comprovar que atende às normas previstas na legislação, deverá se submeter OBRIGATORIAMENTE a um curso básico e a uma prova prática, organizados pela ATVM.

Parágrafo primeiro - A organização, os valores, a execução, a forma de aprovação e a classificação por níveis serão definidos pela Diretoria Executiva, em Regulamento Interno próprio.

Parágrafo segundo - Os associados oriundos do Departamento de Tiro do Círculo Militar da Vila Militar, que já se submeteram ao curso e a prova, estão dispensados.

CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ART. 17 - São órgãos integrantes da ATVM:

- I. Assembleia Geral.
- II. Conselho Fiscal.
- III. Diretoria Executiva.

ART. 18 - O mandato de todos os cargos eletivos será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Os Conselheiros, o Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores, inclusive os Diretores Assistentes, estão dispensados da contribuição mensal, enquanto estiverem desempenhando tal função.

ASSEMBLEIA GERAL

ART. 19 - A Assembleia Geral, órgão máximo da ATVM, é constituída somente pelos associados efetivos e fundadores, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ART. 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva eleita.
- II. Decidir sobre os casos omissos no Estatuto.
- III. Decidir sobre recursos de sanções aplicadas e sobre a readmissão de associado excluído.
- IV. Aprovar ou não as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva.
- V. Deliberar sobre a remuneração dos Diretores Executivos, Diretores Assistentes e Conselheiros.

VI. Destituir membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, inclusive Diretores Assistentes.

VII. Alterar o presente Estatuto.

VIII. Decidir sobre a concessão do título de associado benemérito.

IX. Decidir quanto à dissolução da ATVM.

Parágrafo primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, IV e V deste artigo, é exigido um quórum de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários. A aprovação se dará por maioria simples.

Parágrafo segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos VI, VII, VIII e IX deste artigo, é exigido um quórum de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários. A aprovação se dará por maioria simples.

ART. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por requerimento de associado, na conformidade deste Estatuto.

ART. 22 - A Assembleia Geral será conduzida por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos associados presentes no início da mesma.

CONSELHO FISCAL

ART. 23 - O Conselho Fiscal será formado por 2 (dois) associados, eleitos na mesma chapa da Diretoria Executiva, designados conselheiros.

Parágrafo único - Os Conselheiros poderão ser remunerados, de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

ART. 24 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos, fiscais, patrimoniais e financeiros da ATVM.

ART. 25 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Reunir-se quando necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral.
- II. Examinar toda a escrituração contábil, econômica, fiscal, patrimonial e financeira, confrontando-a com os respectivos documentos comprobatórios.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.



III. Exigir e Conferir os balancetes, planilhas, controles, contas e todos os documentos que julgar necessários.

IV. Conferir se estão sendo devidamente pagos os impostos, contribuições e taxas devidas aos órgãos próprios.

V. Solicitar reuniões da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, quando julgar conveniente.

DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 26 - A Diretoria Executiva será formada por 3 (três) associados, eleitos na mesma chapa do Conselho Fiscal, designados Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo, em ordem de hierarquia.

Parágrafo primeiro - Outras diretorias, de caráter provisório, poderão ser criadas de acordo com a necessidade e a conveniência da ATVM, sendo designadas Diretorias Assistentes.

Parágrafo segundo - Os Diretores Executivos poderão ser remunerados, de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

ART. 27 - Compete ao Presidente:

- I. Conduzir a ATVM para que todas as suas finalidades sejam atingidas.
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto.
- IV. Coordenar todos os setores da ATVM.
- V. Aprovar todas as despesas apresentadas.
- VI. Submeter à Assembleia Geral a prestação de contas de sua gestão e a respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal.
- VII. Representar e defender os interesses da ATVM e de seus associados.
- VIII. Representar a ATVM, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições.
- IX. Dar voto de qualidade em caso de empate sobre qualquer questão.
- X. Propor orçamento anual para apreciação da Assembleia Geral, depois de submetido à apreciação do Conselho Fiscal.
- XI. Assinar os diplomas, declarações, ofícios, atas, livros, contratos, convênios, acordos e todos os documentos referentes à ATVM e suas finalidades.



Handwritten signatures and initials:
ml
e
A
MAY
L
f. 9
4



- XII. Decidir sobre a criação de Diretorias Assistentes e dar posse aos respectivos diretores, sob supervisão do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
- XIII. Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados.
- XIV. Decidir e aplicar as sanções previstas neste Estatuto, inclusive a exclusão de associados, após conclusão do processo administrativo interno de apuração.
- XV. Abrir conta em estabelecimento bancário nacional em nome da ATVM.
- XVI. Representar a ATVM junto ao Exército Brasileiro e à Polícia Federal, podendo constituir procurador para tal.

ART. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo os seus encargos e prerrogativas, podendo representá-lo, independentemente de procuração, junto ao Exército Brasileiro e à Polícia Federal.
- II. Conduzir os processos administrativos internos de apuração, previstos neste Estatuto.

ART. 29 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Coordenar, controlar e supervisionar os serviços administrativos próprios e terceirizados.
- II. Coordenar, controlar e supervisionar o cadastro dos associados.
- III. Coordenar, controlar e supervisionar a arrecadação das receitas.
- IV. Coordenar, controlar e supervisionar a execução das despesas aprovadas.
- V. Coordenar, controlar e supervisionar os estoques de materiais.
- VI. Coordenar, controlar e supervisionar o patrimônio móvel e imóvel.
- VII. Coordenar, controlar e supervisionar a contabilidade da ATVM.
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, os balancetes do mês anterior, até o 10º dia do mês subsequente e, no fim do ano, o balanço geral, obedecidas as formalidades legais.
- IX. Trabalhar em comum acordo com os demais Diretores e Conselheiros.
- XII. Assessorar a Presidência nos assuntos específicos de sua competência.

ART. 30 - Compete aos Diretores Assistentes:

- I. Organizar, planejar, executar, controlar, promover e supervisionar as atividades e finalidades inerentes a cada Diretoria Assistente, conforme determinação do Presidente da Diretoria Executiva e sob supervisão do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, além de trabalhar em comum acordo com os demais Diretores e Conselheiros.

Parágrafo único - Os Diretores Assistentes poderão ser remunerados, de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

CAPITULO V - ELEIÇÕES

ART. 31 - As eleições para os cargos eletivos da ATVM serão feitas por meio de chapas devidamente registradas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição, que será definida pela Diretoria Executiva.

ART. 32 - Aos cargos eletivos poderão se candidatar quaisquer associados da ATVM, de qualquer categoria, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e satisfaçam as condições estabelecidas para elegibilidade.

ART. 33 - Somente tem direito a voto os associados efetivos e fundadores.

ART. 34 - A chapa vencedora será aquela que receber a maioria dos votos dos presentes na Assembleia Geral constituída para esse fim.

CAPITULO VI - FONTES DE RECURSO

ART. 35 - São fontes de recurso:

- I. Contribuições mensais.
- II. Taxas de admissão.
- III. Arrecadação com a organização de cursos, provas, testes, campeonatos, palestras, conferências e outras atividades.
- IV. Doações, patrocínios e/ou subvenções recebidas de pessoas físicas, pessoas jurídicas e/ou entidades públicas e privadas.
- V. Rendas eventuais e taxas diversas.
- VI. Outras receitas legais que contribuam para o alcance das finalidades da ATVM.



CAPITULO VII - PATRIMÔNIO

ART. 36 - O patrimônio da ATVM é constituído pelos bens móveis, imóveis, financeiros e históricos, estes últimos compostos de troféus, diplomas, marcas, logotipos, medalhas, fâmulas, documentos e outros tipos de premiação e/ou reconhecimento.

(Handwritten signatures and initials)



CAPITULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

ART. 37 - A ATVM poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, seja pela não manutenção de suas finalidades ou pela carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ART. 38 - Em caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados ao CAMPO DE INSTRUÇÃO DE GERIÇÃO - CIG, Organização Militar do EB.

CAPITULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 39 - A ATVM pautar-se-á pelos bons princípios de responsabilidade social, para:

- I. Repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou outros de qualquer espécie.
- II. Ter transparência, ética e respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negociais; estimulando, difundindo e implementando práticas de desenvolvimento sustentável
- III. Fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito mútuo.

ART. 40 - Os associados de qualquer categoria, inclusive os componentes da Diretoria Executiva, Diretoria Assistente e do Conselho Fiscal, poderão ser contratados pela ATVM para ministrar cursos, sendo remunerados para tal.

ART. 41 - Em complemento ao presente Estatuto, a Diretoria Executiva deverá confeccionar e publicar um Regulamento Interno, o qual poderá ser modificado sempre que for necessário.

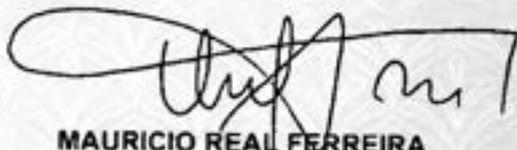
Parágrafo único - O Regulamento Interno deverá regulamentar, de forma mais detalhada, a questão do associado atleta, das eleições, dos níveis e outras que forem necessárias.

ART. 42 - O nome da ATVM, disticos, marcas, logotipos, frases, imagens, flâmulas e outros direitos protegidos na forma da lei, só poderão ser utilizados mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

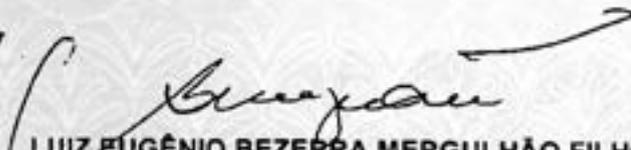
ART. 43 - Qualquer alteração no presente Estatuto, resultado de decisão em Assembleia Geral, deverá ser comunicada aos associados e às entidades competentes.

[Handwritten signatures and initials]

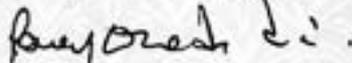
Rio de Janeiro - RJ, 1º de julho de 2022.



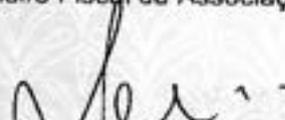
MAURICIO REAL FERREIRA
Secretário da Assembleia Geral
Diretor Administrativo da Associação - Eleito



LUIZ EUGÊNIO BEZERRA MERGULHÃO FILHO
Presidente da Assembleia Geral
Conselheiro Fiscal da Associação - Eleito



JONEY AZEVEDO DA SILVA
Presidente da Associação - Eleito



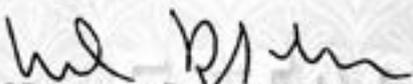
CARLOS MAGNO PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente da Associação - Eleito



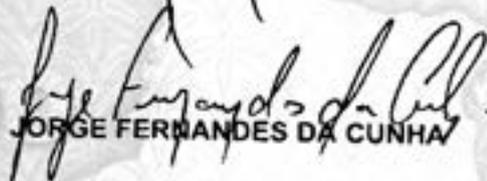
RODRIGO PEIXOTO ARAÚJO
Conselheiro Fiscal da Associação - Eleito



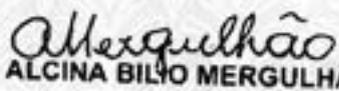
ALEXANDRE WOGEL DA SILVA



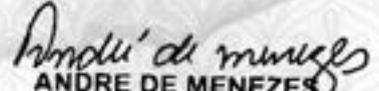
MARCELO BRAZÃO BORGES TEIXEIRA



JORGE FERNANDES DA CUNHA



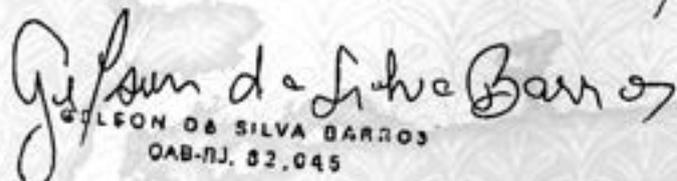
ALCINA BILYO MERGULHÃO



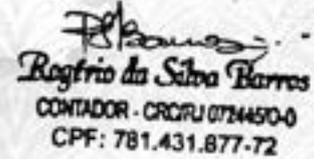
ANDRÉ DE MENEZES



RENATO LEMOS CAMPOS



GELSON DA SILVA BARROS
OAB-RJ. 82.045



Rogério da Silva Barros
CONTADOR - CRC/RJ 072450-0
CPF: 781.431.877-72

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 287391 - ACADEMIA DE TIRO DA VILA MILITAR - ATVM
202208041327106 24/08/2022
Emitido em: 24/08/2022
Selo: EDZW 86603 NWY
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado

